

A PREENCHER PELO INSTITUTO

DE

SEGURANÇA SOCIAL

Tem N/Tem

Nº do contribuinte

		Prazo de garantia
		Índice de profissionalidade

Mês/Ano	Remunerações
MT
Total Remunerações	

Salário médio diárioMT

Subsídio diário:

DoençaMT

MaternidadeMT

Data/...../.....

.....

CONTRIBUINTE Nº

CENTRO DE SAÚDE

DUPLICADO

Boletim nº

Nome do Beneficiário

..... Nº

Residência

INSTRUÇÕES

1. O presente modelo (521.01): destina-se a protocolar o envio ao INSS dos atestados médicos comprovativos da situação de impedimento para o trabalho, ou os outros documentos idênticos (declarações de internamento hospitalar, maternidade, atestados da junta de saúde, etc.). Artigos 24 e 27 do Regulamento da Segurança Social Obrigatória, aprovado pelo Decreto nº 53/07, de 3/12.
2. O modelo 521.01 deverá ser preenchido em duplicado pela entidade empregadora, com os elementos dele constantes e ser numerado sequencialmente (Ex: Boletim nº 1/2010, nº 2/2010).
3. O original deste modelo, agrupado ao documento comprovativo do impedimento para o trabalho, e capeando este, deverá ser remetido ao INSS, no prazo de 10 dias, arquivando a entidade empregadora o duplicado do mesmo, a fim de permitir a resolução das situações duvidosas ou extravio.

INFORMAÇÃO

1. O subsídio por doença será pago nos seguintes casos:

Doença ou acidente não profissional;
Ausência de trabalhador, pai ou mãe acompanhante do menor com idade igual ou inferior a 15 anos, internado em estabelecimento hospitalar.

2. Não há lugar ao pagamento do subsídio de doença nos casos de doença profissional e acidente de trabalho cobertos pela legislação em vigor, bem como no caso de doença provocada intencionalmente.

3. Só a doença certificada pelos Serviços de Saúde competentes poderá dar direito ao subsídio.

4. O direito ao subsídio por doença depende ainda, da verificação das seguintes condições em relação ao trabalho:

- a) Um prazo de garantia de 6 meses seguidos ou interpolados, com entrada de contribuições durante 1 ano (doze meses) que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento;
- b) Um índice de profissionalidade, pelo registo de remunerações nos 2 últimos meses que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento, de modo a poderem ser considerados meses com entrada de contribuições.

NOTA: O subsídio por doença não será pago nos primeiros 3 dias de cada situação de impedimento para o trabalho, excepto nos casos de hospitalização do trabalhador, doença contagiosa e impedimento resultante de gravidez e será pago até ao máximo de 365 dias contínuos. O montante diário do subsídio por doença é igual a 65% da remuneração média, calculada da

seguinte forma: $\frac{R}{180} \times 65\%$

Donde R representa o total das remunerações registadas nos 6 meses que precedem o segundo mês anterior ao do início da incapacidade. (Artigos 22 do Regulamento da Segurança Social Obrigatória, aprovado pelo Decreto n° 53/07 de 3/12)

4. MATERNIDADE

O Subsídio por maternidade é pago por um período de 60 dias devendo ser requerido pela trabalhadora.

O subsídio por maternidade tem início no primeiro dia do impedimento em que não haja remuneração de trabalho.

INSTITUTO NACIONAL

DE

SEGURANÇA SOCIAL

CONTRIBUINTE N°

CENTRO DE SAÚDE

ORIGINAL

Boletim n°

Nome do Beneficiário

.....

.....

N° de Beneficiário

Residência

.....

A PREENCHER PELO INSS

Baixa em de de 20.....

Dias concedidos

Data da próxima consulta

Alta em de de 20.....